b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe PCSC 134156/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Paulo Victor da Silva	Gerente Técnico de Edificações	985.434-7	Paulo-silva@pc.sc.gov.br
Andréa Barbieri Lopes	Agente de Polícia Civil	954.493-3	andreia-barbieri@pc.sc.gov.br
Jose Antônio Amabile	Delegado de Polícia	321006-5	Jose-amabile@pc.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul encontra-se instalada em edificação antiga, cuja infraestrutura física apresenta estado avançado de deterioração, incompatível com as necessidades operacionais atuais da Polícia Civil e com as normas técnicas vigentes.

Foram identificados problemas estruturais e construtivos recorrentes, tais como fissuras e rachaduras em elementos de vedação e pisos, infiltrações generalizadas, degradação de revestimentos, além de instalações elétricas e hidráulicas obsoletas, que elevam o risco de falhas, acidentes e interrupções de funcionamento. Essas condições comprometem a segurança dos servidores, usuários e visitantes, bem como a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Adicionalmente, a edificação não atende plenamente às normas de acessibilidade, em especial às diretrizes da ABNT NBR 9050, apresentando barreiras arquitetônicas que dificultam ou impedem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A inexistência ou inadequação de rotas acessíveis, sanitários adaptados e demais elementos obrigatórios inviabiliza o atendimento inclusivo à população e expõe a Administração a riscos jurídicos e institucionais.

Sob o aspecto funcional, o estado atual do imóvel prejudica a organização dos fluxos internos, a guarda adequada de documentos e materiais, bem como o desempenho das atividades administrativas e policiais, impactando diretamente a qualidade do atendimento ao cidadão e a imagem institucional da Polícia Civil.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de reforma da edificação, abrangendo intervenções estruturais, correções de patologias construtivas, atualização das instalações prediais e adequação às normas de acessibilidade, de modo a restabelecer condições mínimas de segurança, salubridade, funcionalidade e conformidade legal, assegurando ambiente adequado para o trabalho dos servidores e atendimento digno à população.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Compras, conforme registro sob o ID PCSC nº 7015 e ID SEA nº 492, com valor estimado de R$ 554.000,00. Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da demanda com o planejamento anual da Administração, atendendo ao princípio do planejamento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços: reforma na Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul, localizada no Município de Cocal do Sul/SC.

b) Execução dos serviços, aplicação e/ou substituição de materiais conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, observando-se as determinações da Administração e da fiscalização.

c) Adoção de metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

d) Estimativa de orçamento e prazo de execução da obra, com cronograma físico-financeiro contendo marcos intermediários e finais.

e) Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na execução de reformas estruturais em edificações públicas.

f) Apresentação de certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais responsáveis técnicos, conforme Resolução CONFEA nº 425/98.

g) Comprovação de aptidão técnica por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais responsáveis pela execução da obra.

h) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, demonstrando experiência em obras de natureza e porte compatíveis.

i) Estabelecimento de condições contratuais que favoreçam o planejamento da execução conforme a logística e infraestrutura disponíveis, permitindo maior competitividade de preços.

j) Exigência de cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC), com descarte adequado segundo a classificação dos resíduos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão observar o uso racional de recursos, prevenindo desperdícios de insumos, água e energia, e buscando, sempre que possível, fontes renováveis. A contratada deverá adotar medidas de segurança para trabalhadores, conforme a legislação trabalhista vigente, bem como responsabilizar-se pelo manejo, remoção e destinação adequada dos resíduos e rejeitos gerados na obra.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

REQUISITOS NORMATIVOS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de quantitativos necessários à presente contratação foram definidas com base nos projetos executivos e demais documentos técnicos elaborados pela empresa Coral e Vileprt, no âmbito do Contrato nº 286/SELOS/PCSC/2021, cujo objeto consistiu na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e ampliação da Delegacia de Polícia Civil do Município de Cocal do Sul/SC.

Os quantitativos encontram-se devidamente detalhados nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e demais peças técnicas constantes dos autos, refletindo as soluções projetadas e as intervenções necessárias para a adequada requalificação da edificação.

O orçamento estimativo foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se a data-base de agosto de 2025, em conformidade com as orientações técnicas vigentes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, bem como com os parâmetros oficiais de composição de custos utilizados pela Administração Pública Estadual.

Ressalta-se que a utilização de projetos executivos previamente elaborados confere maior precisão às estimativas, reduzindo a probabilidade de ajustes quantitativos e aditivos contratuais durante a execução da obra, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária. Ademais, as estimativas consideram a interdependência com outras contratações relacionadas à melhoria e requalificação da edificação, possibilitando, quando aplicável, a otimização de recursos e a obtenção de economia de escala, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade apresentada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado e das soluções tecnicamente possíveis para a edificação que abriga a Delegacia de Polícia Civil do Município de Cocal do Sul/SC, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e institucionais.

a) Manutenção corretiva pontual da edificação

Pontos positivos:

- Menor custo inicial;

- Possibilidade de execução imediata de reparos emergenciais.

Pontos negativos:

- Não soluciona de forma definitiva as patologias construtivas existentes;
- Não atende integralmente às normas de acessibilidade e segurança;
- Gera recorrência de intervenções e aumento do custo ao longo do tempo;
- Baixa eficiência do investimento público.

Conclusão: alternativa tecnicamente insuficiente e economicamente desvantajosa no médio e longo prazo.

---

b) Reforma e adequação integral da edificação existente

Pontos positivos:

- Correção definitiva das patologias estruturais e construtivas;
- Adequação às normas vigentes de acessibilidade, segurança e desempenho;
- Aproveitamento da infraestrutura já existente;
- Menor custo e menor prazo quando comparado à construção de nova edificação;
- Melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público.

Pontos negativos:

- Necessidade de contratação especializada para execução dos serviços;
- Eventual necessidade de realocação temporária de atividades durante a obra.

Conclusão: alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

---

c) Construção de nova edificação

Pontos positivos:

- Possibilidade de concepção arquitetônica totalmente adequada às diretrizes atuais da Polícia Civil;
- Eliminação completa das patologias da edificação existente.

Pontos negativos:

- Elevado custo de implantação;
- Necessidade de área disponível ou desapropriação;
- Maior prazo para elaboração de projetos, licenciamento e execução;

- Impacto orçamentário significativo.

Conclusão: alternativa tecnicamente viável, porém economicamente onerosa e incompatível com o planejamento orçamentário atual.

---

d) Desativação ou fechamento da unidade policial

Pontos positivos:

- Eliminação imediata dos custos de manutenção da edificação;
- Redução de despesas operacionais locais.

Pontos negativos:

- Prejuízo à prestação do serviço público de segurança;
- Aumento do deslocamento da população para atendimento policial;
- Impacto negativo na sensação de segurança da comunidade;
- Incompatibilidade com o interesse público e com a política institucional da Polícia Civil.

Conclusão: alternativa inviável sob o ponto de vista institucional e do interesse público.

Conclusão do levantamento mercadológico

Após a análise das alternativas, conclui-se que a reforma e adequação integral da edificação existente é a solução que apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, eficiência operacional e economicidade, atendendo às necessidades institucionais da Polícia Civil, às normas técnicas vigentes e ao interesse público, sendo, portanto, a alternativa recomendada para a contratação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação é de R$ 544.150,51 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), apurada com base nos quantitativos e serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que instruem o processo, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observada a data-base vigente e as orientações técnicas adotadas pela Administração Pública Estadual.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado e adequado à complexidade e ao escopo da intervenção pretendida, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação da edificação que abriga a Delegacia de Polícia Civil do Município de Cocal do Sul/SC, com base nos projetos executivos de arquitetura e engenharia já elaborados.

A intervenção abrangerá a correção das manifestações patológicas existentes, tais como rachaduras, infiltrações e desgaste das instalações prediais, bem como a modernização dos sistemas elétrico e hidráulico, a adequação dos espaços internos às necessidades funcionais da unidade policial e a implementação de soluções de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, priorizando durabilidade, segurança, funcionalidade, manutenção adequada e eficiência no uso dos recursos públicos, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento digno à população, além da preservação e valorização do patrimônio público.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras e serviços de engenharia reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Registra-se que houve contratação prévia de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, a qual já se encontra integralmente concluída, tendo subsidiado a definição das soluções técnicas, quantitativos e estimativas de custos da presente contratação.

No momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que condicionem ou interfiram diretamente na execução do objeto pretendido, sendo a contratação da obra de reforma autônoma e plenamente viável nos termos propostos.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato para a reforma na Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Verificação da **disponibilidade orçamentária e financeira**, incluindo a emissão do pré-

empenho correspondente;

- Elaboração e aprovação do **Termo de Referência ou Projeto Básico**, conforme o caso, contemplando todas as especificações técnicas e condições de execução da obra;
- Realização do **procedimento licitatório**, com observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência;
- Verificação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** da empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato.

Ações adicionais para o sucesso da contratação

Além das providências prévias obrigatórias, a Administração deverá considerar as seguintes ações estratégicas para assegurar a efetividade da contratação e sua implementação adequada:

I. **Transição Contratual:** Caso haja substituição de fornecedores ou continuidade de ações anteriormente iniciadas, deverá ser estabelecido um plano de transição com definição clara de responsabilidades, prazos, transferência de conhecimento e tecnologias envolvidas.

II. **Capacitação e Treinamento:** Promover a capacitação dos servidores envolvidos no acompanhamento e gestão do contrato, garantindo que compreendam plenamente a solução contratada, seus objetivos e obrigações, maximizando os benefícios da contratação.

III. **Realocação de Pessoal:** Analisar a eventual necessidade de redistribuição de servidores, tanto da unidade quanto do órgão central, para apoiar a implementação da solução, inclusive com pessoal de apoio à fiscalização e gestão do contrato.

IV. **Adequação de Infraestrutura:** Planejar eventuais ajustes nos ambientes físicos, instalações provisórias, rede elétrica, hidráulica e estrutura de TI, garantindo o suporte necessário à execução da obra e ao funcionamento pós-reforma.

V. **Avaliação e Acompanhamento:** Estabelecer rotinas e mecanismos de avaliação da execução contratual e dos resultados obtidos, com foco em metas, prazos, desempenho técnico e aderência aos objetivos definidos, inclusive com previsão de mecanismos corretivos tempestivos.

Essas ações complementares são cruciais para minimizar riscos, evitar atrasos, garantir a boa execução contratual e assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração e da população de Dona Emma.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida envolve a reforma na **Delegacia de Polícia de Cocal do Sul**, o que poderá gerar impactos ambientais positivos e negativos. Os impactos positivos decorrem da regularização e finalização de uma edificação atualmente paralisada, enquanto os impactos negativos estão associados, principalmente, às atividades típicas de obras de engenharia, como geração de resíduos, consumo de energia e emissão de ruídos.

A empresa contratada deverá adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, observando critérios de sustentabilidade ao longo da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Possíveis impactos ambientais negativos

- Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de reparos, substituição de materiais deteriorados, ajustes estruturais e acabamentos;
- Consumo de energia elétrica e de recursos naturais durante a execução dos serviços;
- Emissão de ruídos e poeira decorrentes das atividades construtivas;
- Risco de descarte inadequado de resíduos perigosos ou contaminantes, quando aplicável.

Medidas mitigadoras

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): deverá ser elaborado e executado pela contratada, priorizando a redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Gestão adequada de resíduos: transporte e destinação final em locais licenciados, com comprovação documental;
- Eficiência energética: utilização de sistemas e equipamentos de maior eficiência, racionalização do uso de energia durante a obra e adoção de soluções que reduzam o consumo energético da edificação concluída;
- Materiais sustentáveis: priorização, sempre que possível, do uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, de origem certificada e de menor impacto ambiental;
- Controle de impactos temporários: adoção de medidas para minimizar ruídos, poeira e transtornos à vizinhança durante a execução dos serviços;
- Responsabilidade ambiental da contratada: exigência de cumprimento da legislação ambiental aplicável, incluindo, no que couber:
  - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
  - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;
  - Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 340/2003, nº 362/2005 e nº 416/2009;
  - Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina);
  - Normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o equilíbrio entre a conclusão do empreendimento, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Restabelecer as condições adequadas de segurança estrutural, salubridade e funcionalidade da edificação que abriga a Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul;
- Adequar a unidade policial às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança predial e conforto dos usuários;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para a eficiência das atividades policiais e administrativas;
- Assegurar atendimento digno e seguro à população, compatível com a importância institucional da Polícia Civil;
- Preservar e valorizar o patrimônio público, evitando a progressão das patologias construtivas e a necessidade de intervenções emergenciais futuras;
- Reduzir riscos de interdição parcial ou total da unidade, garantindo a continuidade da prestação do serviço público essencial de segurança;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com base em projetos técnicos

previamente elaborados e orçamentos adequadamente estimados.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises técnicas, econômicas e administrativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e compatível para o atendimento da demanda identificada, consistente na reforma da Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul.

A solução proposta mostra-se a mais eficiente e vantajosa, considerando o estado atual da edificação, a necessidade de adequação às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à segurança, acessibilidade e funcionalidade e a existência de projetos técnicos previamente elaborados, os quais conferem maior precisão às estimativas e mitigam riscos de alterações contratuais supervenientes.

A contratação alinha-se aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a qualificação do atendimento prestado à população.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução proposta atende plenamente à necessidade a que se destina, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.